



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA COHAB-LD, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA RAPHAEL MIGUEL DA SILVA MEI.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.2xx.xxx-8/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.7xx.xxx-x3 e **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 682.3xx.xxx-x3, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **RAPHAEL MIGUEL DA SILVA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.114.885/0001-10, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida São Paulo, n.º 960, Centro, CEP: 86010-060, Londrina/PR, neste ato representada por seu proprietário, **RAPHAEL MIGUEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.5xx.xxx-4/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.6xx.xxx-x9, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de lavagem e polimento da frota de veículos da COHAB-LD composta por 12 (doze) veículos conforme abaixo discriminados:

VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO
Palio Elx 1.3 16 V	AJV-8229	2001/2001
Kombi	AKU-4643	2003/2003
Palio Hlx 1.8	ANU-7387	2006/2007
Uno Mille 1.0	AUN-1885	2011/2012
Uno Mille 1.0	ATU-6517	2011/2012
Uno Mille 1.0	ATX-0766	2011/2012
Uno Mille 1.0	AUP-9025	2011/2012
Uno Mille 1.0	AUN-3782	2011/2012
Uno Mille 1.0	AVF-7168	2012/2013
Uno Mille 1.0	AVF-7174	2012/2013
Pick-up Strada 1.4	ATU-6396	2011/2012

Voyage 1.6

AVF-8174

2012/2013

Parágrafo Único. A relação de veículos constantes neste Contrato é uma referência para que a **CONTRATADA** esteja ciente dos modelos de veículos pertencentes à atual frota da COHAB-LD, ficando ciente desde já que no decorrer da vigência contratual, a relação de veículo poderá sofrer alterações de baixas e/ou incorporações que em nada influenciará os valores ou quantidades a serem praticados para a devida prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

1. Processo Administrativo Licitatório nº 28/2022 e seus anexos;
2. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 05 de julho de 2022.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado a ser gasto com o presente Contrato, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais)**, distribuídos conforme abaixo discriminado:

Quantidade	Un.	Descrição do Objeto	Preço Unitário	Preço Total
100	un	Lavagem Simples Interna e Externa	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
06	un	Lavagem Simples Interna + Externa + motor + por baixo	R\$ 150,00	R\$ 900,00
20	un	Lavagem Simples Interna + Externa + cera	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
05	un	Polimento Simples	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
02	un	Polimento + lixa	R\$ 300,00	R\$ 600,00
02	un	Lavagem Americana Simples	R\$ 380,00	R\$ 760,00
05	un	Lavagem Simples Interna e Externa + Cera + motor + por baixo	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00

§ 1º. Em havendo prorrogação do prazo contratual por igual período, os valores e quantidade iniciais do Contrato serão igualmente renovados para o novo período de 12 (doze) meses, salvo na ocorrência de eventuais acréscimos ou supressões. No entanto, não haverá, em hipótese alguma, cumulação com o saldo do período anterior.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos com pessoal e, ainda todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

§ 3º. O pagamento será realizado **até o 5º dia útil do mês subsequente** a realização dos serviços requisitados pela COHAB-LD, mediante apresentação de Nota Fiscal e Fatura, devidamente aceito pela fiscalização do Contrato.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **12 de agosto de 2022** e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do seu prazo de execução.

§ 1º. Os serviços serão realizados mediante apresentação da requisição da COHAB-LD, onde constará a indicação dos

dados do veículo e o serviço a ser executado.

§ 2º. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

1. Atender as requisições emitidas pela COHAB-LD, executando os serviços na forma contratada;
2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente venha a ser causado aos veículos da COHAB-LD, durante o período que permanecer sob sua guarda para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo vedado exceder tal limite, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme artigo 153 § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, com relação a habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato;
5. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD, realizando os serviços, objeto deste Contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
7. Encaminhar as Notas Fiscais do período juntamente com as Certidões Negativa Federal e FGTS comprovando a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

1. Efetuar o pagamento no prazo avençado;
2. Emitir as requisições com a indicação do veículo e tipo de serviço a ser executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**.

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular outro procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

1. Pela COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 2. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
 3. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 4. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
 5. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
 6. Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Pela **CONTRATADA** quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
 3. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 20/07/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Miguel da Silva, Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 29/07/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Calil Jorge Filho, Testemunha**, em 29/07/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 01/08/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente**, em 01/08/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8193497** e o código CRC **C4B0172B**.

Referência: Processo nº 61.001631/2022-45

SEI nº 8193497

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br